

Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 225 de 30/07/2011

Norma Federal - Publicado no DO em 01 jul 2011

Cria no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, integrado por representantes, titular e suplente.

A Ministra de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 22, do anexo I ao <u>Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007</u>, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA e o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19 do anexo I do <u>Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007</u>, e

Considerando o disposto no art. 36 da <u>Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000</u>, no <u>Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002</u>, com redação dada pelo <u>Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009</u> e na <u>Resolução nº 371, de 05 de abril de 2006</u>, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA,

Resolvem:

- **Art. 1º** Criar, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I Ministério do Meio Ambiente:
- a) Secretaria-Executiva;
- b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- II IBAMA:
- a) Assessoria da Presidência;
- b) Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC;
- III Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Instituto Chico Mendes:
- a) Diretoria de Planejamento-DIPLAN; e
- b) Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral-DIREP.
- § 1º Os membros do CCAF serão indicados pelo titular das Secretarias e Institutos relacionados no caput deste artigo e designados, mediante Portaria, pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.
- § 2º O CCAF poderá convidar representantes de outras unidades das instituições integrantes, ou de outras entidades, para participar dos trabalhos com a finalidade de colaborar tecnicamente nos temas ou atividades especificas em análise pelo Comitê, sem direito a voto.
- § 3° O IBAMA prestará o apoio técnico administrativo e coordenará as atividades do CCAF.
- **Art. 2º** O CCAF será presidido pelo representante titular da Assessoria da Presidência do IBAMA e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, por seu suplente.

Art. 3º São atribuições do CCAF:

- I deliberar sobre a divisão e a finalidade dos recursos oriundos da compensação ambiental federal para as unidades de conservação beneficiadas ou a serem criadas, inclusive as atividades necessárias ao fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, informando ao empreendedor, à DILIC/IBAMA, ao órgão central ou aos Órgãos executores, integrantes do SNUC e observando:
- a) o art. 36, §§ 2° e 3°, da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000;
- b) o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009;
- c) a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006;
- d) as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA; e
- e) as informações contidas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação-CNUC.
- II manter registros dos termos de compromisso firmados entre o empreendedor e o órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada;
- III manter registro dos relatórios de execução dos recursos aplicados a serem fornecidos pelo órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada;
- IV receber, do órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada, documento atestando o cumprimento das obrigações quanto à Compensação Ambiental;
- V consolidar os documentos recebidos na forma do inciso anterior, com vistas a demonstrar a quitação das obrigações do empreendedor, por empreendimento, com a compensação ambiental;
- VI receber do órgão, integrante do SNUC, gestor da unidade de conservação beneficiada, com a finalidade de instrução dos respectivos processos, eventuais relatórios relacionados à auditoria, monitoria e avaliação dos recursos aplicados;
- VII relatar à CFCA sobre suas atividades; e
- VIII elaborar seu regimento interno.
- Art. 4º São atribuições da Presidência do CCAF:
- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II instituir grupos de trabalho para assuntos especiais, propostos pelo Comitê ou em função de demandas do CFCA;
- III coordenar as atividades de apoio administrativo; e
- IV acolher e encaminhar documentos e solicitações.
- Art. 5° São competências dos membros do CCAF:
- I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II participar de grupos de trabalho para assuntos especiais; e
- III analisar os processos que lhes tenham sido distribuídos, apresentando relatório.
- Art. 6º O CCAF disporá de uma equipe de apoio técnico administrativo, incumbida de:
- I assessorar a Presidência do CCAF nos assuntos de sua atribuição;
- II autuar e realizar análise técnica prévia dos processos de compensação ambiental para cada projeto a ser avaliado pelo CCAF;
- III organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do CCAF;

- IV propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;
- V informar os órgãos gestores de Unidades de Conservação e empreendedores sobre as deliberações do CCAF;
- VI subsidiar a Presidência do CCAF nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- VII coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais.
- **Art. 7º** O CCAF reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação dos seus membros.
- Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

CURT TRENNEPOHL

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto

